



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 36/2021**

Projeto de Lei nº 02/2021

Autoria dos Vereadores Lincoln Fernandes e Gláucia Berenice

**OBRIGA A PREFEITURA A DIVULGAR DADOS DA VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal deverá divulgar publicamente os dados da vacinação contra a Covid-19 no município, em números totais e parciais conforme dispõe esta lei.

**Parágrafo único.** A divulgação será feita no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, com destaque para a devida visualização da população.

**Art. 2º** A informação necessária para a informação e acompanhamento da população quanto à cobertura vacinal e disponibilidade de vacinas deverá obedecer os seguintes parâmetros:

- I - população vacinada (por grupos) e percentual de cobertura;
- II - total de pessoas vacinadas por unidade e distritos de Saúde;
- III - disponibilidade de vacina (nº de doses) por tipo (marca) e data da aquisição ou recebimento e distribuição;
- IV - disponibilidade de vacina por unidade de Saúde;
- V - total de vacinados em Ribeirão Preto (Vacinômetro);
- VI - previsões de recebimento ou compra e agendamento prévio anterior à data do início da aplicação;
- VII - cronograma de vacinação.

**Parágrafo único.** Em relação aos incisos VI e VII, eventual impossibilidade da apresentação das informações exigidas imposta por externalidades ou assimetrias de informação devem ser justificadas e apresentadas as medidas urgentes para o atendimento do previsto neste artigo.

**Art. 3º** Os dados deverão ser atualizados continuamente, bem como comunicada a falta da vacina ou de qualquer insumo relacionado e as providências encaminhadas para a regularização de seu fornecimento e prazos.

1



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**Art. 4º** A Prefeitura realizará ampla divulgação da campanha de vacinação por meio de mídias sociais, rádio, TV e jornais, reforçando ainda a necessidade das medidas preventivas para conter a disseminação do coronavírus, a presença de variantes e seu potencial de agravamento do quadro de saúde coletivo, incluindo a sobrecarga nos sistemas de saúde.

**Art. 5º** Eventuais despesas na aplicação desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, especificamente a despesa alocada no Gabinete do Prefeito, unidade orçamentária 02.02.17, classificação funcional e natureza de despesa 3.3.90.39.00 04.131.10111.2.0002.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 14 de abril de 2021.

  
ALESSANDRO MARACA  
Presidente